PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.231/2026

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: **às 09:00h do dia 13/11/2026**, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios das unidades próprias. SS

Valor total estimado: R$ 81.786,46 (oitenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para o período anual **e R$ 408.932,30** (quatrocentos e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos) correspondente a 60 (sessenta) meses de vigência contratual**.**

SRP? ( )Sim (x)Não	**Itens de serviço p/ participação Exclusiva ME/EPP** ( )Sim (x)Não	**Itens de serviço com Reserva de Cota ME/EPP** ( )Sim (x) Não
Indicação de Marca/Modelo na proposta do licitante ( )Sim (x) Não se aplica	**Demonstração – Prova de Conceito** ( )Sim (x)Não	**Vistoria/visita** () Obrigatória ( ) Facultativa (x) Não se aplica

Prazo p/ envio das propostas até a data e o horário estabelecidos para o Recebimento das Propostas na plataforma (**item 5.1**) **e documentação de habilitação** a partir da solicitação do Pregoeiro, em prazo que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas após a convocação (**item 5.8**).

Pedidos de esclarecimento: até 10/11/2026 para o endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas**

Impugnações até 10/11/2026 para o endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço **www.portaldecompraspublicas**, selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2026/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**)**.** Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.231/2026

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **menor preço global**, **Modo de disputa aberto,** para atender demanda da Secretaria de Saúde (SS), Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da licitação a seleção de sociedade empresária para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios das unidades próprias da Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo A** -, parte integrante deste Edital.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade	Plano de trabalho	ND	Fonte
HPS/SS	2.10.302.0003.2284.0000	3.3.90.39	1500009918
SSAS/SS	2.10.301.0003.2276.0000	3.3.90.39	1621009606
SSGIS/SS	2.10.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	1500009918
SSRUE/SS	2.10.302.0003.2284.0000	3.3.90.39	1500009918
SSVS/SS	2.10.304.0003.2296.0000	3.3.90.39	1753009660

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas.**

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem **9.9.6** e apresentem modelo de gestão operacional compatível com o objeto deste certame, sem subordinação ou pessoalidade em relação ao órgão contratante, e atendam integralmente às exigências do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.3. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará **"SIM"** ou **"NÃO"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5.9. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Preço global proposto;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias corridos.**

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes na proposta final não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por **meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência.**

6.5.1.1. Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, deverá ser igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

6.5.1.2. Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Pregoeiro.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a itens de ampla participação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

6.24. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos e decrescentes. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.

6.24.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos,** sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Os licitantes terão o direito de interpor recurso, no prazo legal que será comunicado pelo Pregoeiro na sessão pública, nos termos do **item X – Do Recurso - do Edital**.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não–regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
ILC ..... maior ou igual a 1(um)
ILG ..... maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar–se–ão ao último exercício.

9.11.4. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.4.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial ou Extrajudicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.7. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.11.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.11.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. **Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) **Atestado(s) de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de limpeza, higienização e/ou desinfecção de reservatórios, caixas d'água ou cisternas, em quantidade mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do total de estruturas estimadas nesta contratação (equivalente a 55 estruturas), podendo ser apresentado um único atestado ou a soma de atestados de contratos distintos.

b) **Declaração** de que a empresa dispõe de equipe técnica capacitada e equipamentos suficientes para a execução dos serviços, conforme art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.12.1. É obrigatória a apresentação de licença, alvará ou cadastro de funcionamento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), vigente na data da licitação, comprovando a regularidade da empresa para execução de serviços de higienização e desinfecção em estabelecimentos de saúde ou atividades correlatas.

9.12.2. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de que dispõe de pessoal técnico e operacional devidamente treinado e capacitado para a execução dos serviços objeto desta contratação, especialmente em biossegurança, manuseio de saneantes e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a NR-6 e demais normas aplicáveis. A contratada vencedora deverá, como condição para assinatura do contrato e início da execução, apresentar documentação comprobatória do treinamento e da capacitação da equipe que será efetivamente mobilizada para os serviços.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, em **campo próprio do sistema**.

10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer,** tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

12.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XIII – DO CONTRATO

13.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.4. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.6. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.6.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021.**

13.6.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.6.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea "d", do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

13.8. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação resultante da presente licitação.

XIV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

XV – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades indicadas pela Secretaria de Saúde, em áreas urbanas e rurais do Município de Juiz de Fora/MG, compreendendo imóveis próprios, cedidos e/ou alugados afetados às atividades administrativas e assistenciais, conforme relação de unidades constante do **Anexo I do Anexo A - Termo de Referência.**

15.2. A execução ordinária deverá ocorrer de forma programada, com periodicidade semestral, correspondente a 2 (duas) intervenções anuais por estrutura. A contratada deverá apresentar cronograma inicial de execução no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, para aprovação pela fiscalização. Qualquer alteração posterior do cronograma dependerá de aprovação prévia da Administração.

15.3. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

a) esvaziamento operacional do reservatório, quando tecnicamente necessário;
b) remoção mecânica e/ou química de incrustações, lodos e sedimentos aderidos às superfícies internas;
c) lavagem interna com produtos saneantes regularizados junto à ANVISA, com registro ou notificação vigente, em concentrações e tempos de contato compatíveis com a finalidade de uso da água;
d) desinfecção das superfícies internas, com observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
e) inspeção visual das condições estruturais dos reservatórios, tampas, acessos, tubulações, extravasores, bóias e demais componentes aparentes;
f) vedação e proteção dos pontos suscetíveis à entrada de vetores, animais e agentes contaminantes;
g) recomposição das condições normais de uso do sistema após a conclusão do serviço;
h) emissão de relatório individualizado por unidade atendida, nos termos do **item 15.7.**

15.4. A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes com registro ou notificação vigente na ANVISA, compatíveis com superfícies destinadas ao armazenamento de água para consumo humano ou uso hospitalar. Fica vedado o uso de produtos irritantes, corrosivos, tóxicos ou impróprios para superfícies de contato com água destinada ao consumo ou uso assistencial.

15.5. Antes do início da execução em cada unidade, a contratada e a fiscalização deverão realizar vistoria prévia conjunta, com registro fotográfico das condições iniciais dos reservatórios e lavratura de ata

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

circunstanciada, para fins de delimitação de responsabilidades sobre eventuais danos preexistentes. A vistoria prévia constará do plano de trabalho previsto no **item 15.9**.

15.6. Para unidades que possuam apenas um reservatório em operação e que dependam ininterruptamente do abastecimento de água para suas atividades assistenciais, a contratada deverá apresentar protocolo específico de execução que assegure a continuidade do abastecimento durante a intervenção, por meio de reserva técnica portátil, caminhão-pipa ou outro meio adequado, acordado previamente com a Administração e com a direção da unidade.

15.7. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá entregar relatório individualizado por unidade no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a conclusão do serviço, contendo, no mínimo:

a) identificação da unidade e endereço;
b) data e hora de início e término do serviço;
c) tipo e capacidade da estrutura atendida;
d) procedimentos realizados e técnicas empregadas;
e) produtos saneantes utilizados, com identificação do registro ou notificação ANVISA;
f) condições encontradas antes e após a execução;
g) eventuais intercorrências;
h) recomendações técnicas pertinentes;
i) assinatura do técnico executante e do responsável pela unidade.

15.8. Sempre que forem identificadas anomalias físicas relevantes, como fissuras, tampas danificadas, infiltrações ou falhas de vedação, a contratada deverá registrar a ocorrência no relatório e comunicar formalmente à fiscalização contratual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação.

15.9. A contratada deverá apresentar, no prazo previsto no **item 15.2**, plano de trabalho contendo, no mínimo: metodologia de execução; relação de equipamentos e ferramentas a serem utilizados; relação dos produtos saneantes com respectivos registros ou notificações ANVISA; comprovação de treinamento e capacitação da equipe em biossegurança e manuseio de produtos saneantes; e cronograma das vistorias prévias conjuntas.

15.10. Consideram-se atendimentos extraordinários e emergenciais as intervenções de limpeza, higienização e desinfecção não previstas no cronograma ordinário de que trata o item 15.2, solicitadas pela fiscalização mediante ordem de serviço específica, nas seguintes hipóteses:

a) suspeita ou confirmação de contaminação da água armazenada, inclusive por resultado insatisfatório de análise laboratorial ou por alteração perceptível de cor, odor, sabor ou turbidez;
b) presença de animais, vetores, insetos ou corpos estranhos no interior do reservatório;
c) conclusão de obras, reparos ou manutenções que tenham afetado o reservatório, suas tubulações ou componentes;
d) determinação ou recomendação da Vigilância Sanitária ou de outro órgão de controle;
e) outras situações de risco sanitário devidamente justificadas pela fiscalização.

15.11. A contratada deverá iniciar o atendimento extraordinário ou emergencial em até **24 (vinte e quatro) horas úteis e concluí-lo em até 48 (quarenta e oito) horas corridas**. Os dois prazos são contados do recebimento da ordem de serviço, que poderá ser transmitida por meio eletrônico.

15.12. O atendimento extraordinário ou emergencial compreenderá, no mínimo, os procedimentos descritos no item 15.3, observadas as exigências dos **itens 15.4** e **15.6**. Ao final do atendimento, a contratada emitirá o relatório individualizado previsto no **item 15.7**.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

15.13. Cada atendimento extraordinário ou emergencial será remunerado pelo preço unitário por intervenção contratado para a tipologia e a capacidade de estrutura atendida, conforme a proposta vencedora. Não serão devidos acréscimos a título de deslocamento, plantão, urgência ou horário diferenciado.

15.14. Os atendimentos extraordinários e emergenciais serão pagos com o saldo do valor contratual. Caso a demanda exceda esse saldo, a Administração avaliará a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, e poderá promover alteração quantitativa do contrato por termo aditivo, nos limites do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

16.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.1.4. Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

16.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

16.1.7. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

16.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.8.1. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.9. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

16.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.11. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

16.1.12. Disponibilizar acesso aos locais de execução, observada as rotinas de funcionamento das unidades.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

16.1.13. Emitir ordens de serviço e prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto.

16.1.14. Designar gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, por ato formal da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.15. Conferir a execução dos serviços, validar relatórios e rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade, notificando a contratada pela regularização.

16.1.16. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos serviços e verificação das condições contratuais, no prazo estabelecido no **item XVIII – dos pagamentos**.

16.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

16.2.1. Executar integralmente os serviços de acordo com o **Anexo A – Termo de Referência**, com as ordens de serviço emitidas pela Administração e com a legislação aplicável.

16.2.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, produtos saneantes regularizados na ANVISA, equipamentos, ferramentas, transporte e EPIs necessários à execução do objeto, sem repasse de quaisquer desses custos aos empregados.

16.2.3. Observar todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, incluindo as disposições da NR-6, NR-9 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

16.2.4. Apresentar plano de trabalho e cronograma inicial no prazo previsto no **item 15.2**.

16.2.5. Realizar vistoria prévia conjunta com a fiscalização antes de cada intervenção, nos termos do **item 15.5**.

16.2.6. Atender aos chamados extraordinários e emergenciais dentro dos prazos fixados nos **itens 6.10 a 6.14 do Anexo A – Termo de Referência.**

16.2.7. Emitir relatório individualizado por unidade atendida no prazo e com o conteúdo mínimo exigidos no **item 6.7 do Anexo A – Termo de Referência**.

16.2.8. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer anomalia estrutural, risco sanitário, dano verificado ou obstáculo à adequada execução dos serviços, no prazo previsto no **item 6.8 do Anexo A – Termo de Referência**.

16.2.9. Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização por inadequação técnica, execução incompleta ou desconformidade com o objeto contratado.

16.2.10. Responder integral e exclusivamente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos.

16.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios correspondentes.

16.2.12. Não subcontratar o objeto contratual, salvo autorização prévia e expressa da Administração, observadas as seguintes condições:

i. é vedada a subcontratação total do objeto, bem como a da parcela principal. Considera-se parcela principal a execução dos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção descritos nas alíneas "a" a "d" do **item 6.3 do Anexo A – Termo de Referência**;

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

ii. a subcontratação poderá abranger apenas atividades acessórias, tais como o fornecimento de água por caminhão-pipa ou reserva técnica (item 6.6), o transporte e a destinação de resíduos, e pequenos reparos de vedação, e fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art.122 da Lei nº 14.133/2021;

iii. caberá à contratada solicitar a subcontratação, por escrito, indicando a parcela a ser subcontratada e apresentando os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da pretensa subcontratada. A subcontratação somente poderá ser executada após a aprovação da Administração, formalizada por termo aditivo;

iv. é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

v. a subcontratação não exime a contratada de sua integral responsabilidade pela execução do objetoperante a Administração

16.2.13. Manter equipe fixa e qualificada para a execução dos serviços, com comprovação de vínculo empregatício regular, e comunicar à fiscalização qualquer substituição de profissionais, apresentando a documentação do substituto para verificação de qualificação.

16.2.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços objeto desta contratação.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Multa;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

17.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

17.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.5. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.4. A sanção estabelecida no **item 17.2, "e"** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.5. As sanções previstas nas alíneas **"a", "c" e "d"** do **item 17.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"** do mesmo item.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.7. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 17.2, alínea "b"**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

17.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.12. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2, alíneas "d" e "e"**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
b) as peculiaridades do caso concreto,
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.21. A CONTRATADA poderá apresentar:

17.21.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **17.2**;

17.21.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis**)contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

17.21.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do item **17.2**;

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.21.4. Os recursos a que aludem os itens **17.21.1** e **17.21.2** desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

XVIII – DOS PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSPGES da Secretaria de Saúde (SS) em até 30 (trinta) dias, creditado diretamente na conta corrente de titularidade do Contratado, informada na proposta indicando:

Banco:
Agência:
Conta Corrente:
Localidade:

O crédito ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)/fatura junto à SS, acompanhada dos documentos previstos no subitem 18.2.1 e do atestado de fiscalização emitido por servidor designado responsável.

18.2.1. Para efeito de cada pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), obrigatoriamente acompanhada de:

a) Boletim de medição mensal atestado (item 18.2.1.1);
b) Relatórios atestados pela fiscalização;
c) Autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE;
d) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1.1. A medição será mensal e consolidará as intervenções concluídas no mês anterior. O Contratado apresentará boletim de medição detalhando a unidade, a estrutura, a tipologia, a capacidade, a data de execução, o tipo de intervenção (ordinária ou extraordinária) e o valor correspondente, acompanhado dos relatórios previstos no item 6.7 do Termo de Referência.

18.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreções, serão devolvidos, contando-se o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação regularizada.

18.2.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.4. O pagamento será efetuado por intervenção efetivamente executada e atestada pela fiscalização. O valor de cada medição corresponderá ao número de intervenções concluídas no período multiplicado pelo preço unitário contratado, para a tipologia e a capacidade de cada estrutura, conforme a proposta vencedora ajustada aos termos do Edital.

18.2.5. Somente serão medidas e pagas as intervenções cujos relatórios tenham sido entregues e aceitos pela fiscalização. Os serviços rejeitados não serão medidos nem pagos até que sejam devidamente refeitos, nos termos da alínea "i" do item 9.1 do Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

18.2.6. Não haverá pagamento em parcelas fixas ou por estimativa. Os valores devidos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

18.2.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

18.2.8. No caso da não apresentação da documentação exigida ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

18.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma on-line aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório.

18.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

18.5. A Unidade Requisitante/SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

18.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

18.9.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

18.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

18.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

18.10.2. A retenção de ISSQN será equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 10.630/2003 e suas alterações, sendo devido no local da prestação do serviço, o Município de Juiz de Fora. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar a alíquota em que está enquadrada de acordo com sua receita bruta, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018. Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Serviços, a Prefeitura de Juiz de Fora reterá o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, nos termos do art. 21, § 4º, V, da Lei Complementar nº 123/2006.

XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

19.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

20.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

20.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.12.1. Para os propósitos do item 20.12, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) Prática Concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.14. Informa-se aos interessados que qualquer divergência entre as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerá a especificação constante de seus anexos, considerando que são os documentos técnicos encaminhados pela Unidade Gestora Demandante, responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

20.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

20.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br*** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**). Contato junto a SSLICOM/SELICON poderá ser obtido através dos telefones (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas – e-mail: **cpl@pjf.mg.gov.br.**

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e Orçamento Estimado *(em arquivo digital anexo)*;
- **Anexo A.I** – Relação de unidades para realização dos serviços;

Anexo B – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

_____
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.231/2026

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(***em arquivo digital anexo***)

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.231/2026

ANEXO B - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ..... E A _____.

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a). ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... doravante denominado ....., com a interveniência da ..... de **.....**, neste ato representada por seu(ua) .....(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº .....e ....., neste ato representada por seu ..... Sr. ....., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ _____ estabelecida à rua _____ nº ____, CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ....., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº ...../20.....**, conforme consta do processo administrativo eletrônico **nº ...../20.....**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios das unidades próprias da Secretaria de Saúde,** conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico **nº 108/2026.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
c) a Proposta do Contratado; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor anual estimado de R$ ..... (.....) e global de R$ ..... (.....) para o período de 60 (sessenta) meses de vigência. Os valores por intervenção, tipologia e capacidade são os registrados abaixo:

Caracterização	Capacidade em litros	Valor por intervenção (R$)

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.1.1. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados, que serão medidos por intervenção efetivamente executada e atestada pela fiscalização, com base no preço unitário contratado para cada tipologia e capacidade.

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

Unidade	Plano de trabalho	ND	Fonte
HPS/SS	2.10.302.0003.2284.0000	3.3.90.39	1500009918
SSAS/SS	2.10.301.0003.2276.0000	3.3.90.39	1621009606
SSGIS/SS	2.10.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	1500009918
SSRUE/SS	2.10.302.0003.2284.0000	3.3.90.39	1500009918
SSVS/SS	2.10.304.0003.2296.0000	3.3.90.39	1753009660

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSPGES da Secretaria de Saúde (SS) em até 30 (trinta) dias, creditado diretamente na conta corrente de titularidade do Contratado, informada na proposta indicando:

Banco:
Agência:
Conta Corrente:
Localidade:

O crédito ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)/fatura junto à SS, acompanhada dos documentos previstos no subitem 3.2.1 e do atestado de fiscalização emitido por servidor designado responsável.

3.2.1. Para efeito de cada pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), obrigatoriamente acompanhada de:

a) Boletim de medição mensal atestado (item 3.2.1.1);
b) Relatórios atestados pela fiscalização;
c) Autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE;
d) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1.1. A medição será mensal e consolidará as intervenções concluídas no mês anterior. O Contratado apresentará boletim de medição detalhando a unidade, a estrutura, a tipologia, a capacidade, a data de

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

execução, o tipo de intervenção (ordinária ou extraordinária) e o valor correspondente, acompanhado dos relatórios previstos no item 6.7 do Termo de Referência.

3.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreções, serão devolvidos, contando-se o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação regularizada.

3.2.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.4. O pagamento será efetuado por intervenção efetivamente executada e atestada pela fiscalização, ordinária ou extraordinária. O valor de cada medição corresponderá ao número de intervenções concluídas no período multiplicado pelo preço unitário contratado para a tipologia e a capacidade de cada estrutura, conforme a proposta vencedora ajustada aos termos do Edital.

3.2.5. Somente serão medidas e pagas as intervenções cujos relatórios tenham sido entregues e aceitos pela fiscalização. Os serviços rejeitados não serão medidos nem pagos até que sejam devidamente refeitos, nos termos da alínea "i" do item 9.1 do Termo de Referência.

3.2.6. Não haverá pagamento em parcelas fixas ou por estimativa. Os valores devidos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

3.2.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.2.8. No caso da não apresentação da documentação exigida ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma on-line aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório.

3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.5. A Unidade Requisitante/SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

3.9.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

3.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.10.2. A retenção de ISSQN será equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 10.630/2003 e suas alterações, sendo devido no local da prestação do serviço, o Município de Juiz de Fora. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar a alíquota em que está enquadrada de acordo com sua receita bruta, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018. Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Serviços, a Prefeitura de Juiz de Fora reterá o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, nos termos do art. 21, § 4º, V, da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

4.6.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021.**

4.6.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

4.6.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea "d", do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.8. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação resultante da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021.**

5.1.1. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento a que a proposta se referir e de acordo com a vigência do contrato.

5.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

5.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea "d", do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO/ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades indicadas pela Secretaria de Saúde, em áreas urbanas e rurais do Município de Juiz de Fora/MG, compreendendo imóveis próprios, cedidos e/ou alugados afetados às atividades administrativas e assistenciais, conforme relação de unidades constante do **Anexo I do Anexo A - Termo de Referência.**

6.2. A execução ordinária deverá ocorrer de forma programada, com periodicidade semestral, correspondente a 2 (duas) intervenções anuais por estrutura. A contratada deverá apresentar cronograma inicial de execução no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, para aprovação pela fiscalização. Qualquer alteração posterior do cronograma dependerá de aprovação prévia da Administração.

6.3. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

a) esvaziamento operacional do reservatório, quando tecnicamente necessário;
b) remoção mecânica e/ou química de incrustações, lodos e sedimentos aderidos às superfícies internas;
c) lavagem interna com produtos saneantes regularizados junto à ANVISA, com registro ou notificação vigente, em concentrações e tempos de contato compatíveis com a finalidade de uso da água;
d) desinfecção das superfícies internas, com observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
e) inspeção visual das condições estruturais dos reservatórios, tampas, acessos, tubulações, extravasores, bóias e demais componentes aparentes;
f) vedação e proteção dos pontos suscetíveis à entrada de vetores, animais e agentes contaminantes;
g) recomposição das condições normais de uso do sistema após a conclusão do serviço;
h) emissão de relatório individualizado por unidade atendida, nos termos do **item 15.7.**

6.4. A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes com registro ou notificação vigente na ANVISA, compatíveis com superfícies destinadas ao armazenamento de água para consumo humano ou uso hospitalar. Fica vedado o uso de produtos irritantes, corrosivos, tóxicos ou impróprios para superfícies de contato com água destinada ao consumo ou uso assistencial.

6.5. Antes do início da execução em cada unidade, a contratada e a fiscalização deverão realizar vistoria prévia conjunta, com registro fotográfico das condições iniciais dos reservatórios e lavratura de ata

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

circunstanciada, para fins de delimitação de responsabilidades sobre eventuais danos preexistentes. A vistoria prévia constará do plano de trabalho previsto no **item 6.9**.

6.6. Para unidades que possuam apenas um reservatório em operação e que dependam ininterruptamente do abastecimento de água para suas atividades assistenciais, a contratada deverá apresentar protocolo específico de execução que assegure a continuidade do abastecimento durante a intervenção, por meio de reserva técnica portátil, caminhão-pipa ou outro meio adequado, acordado previamente com a Administração e com a direção da unidade.

6.7. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá entregar relatório individualizado por unidade no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a conclusão do serviço, contendo, no mínimo:

a) identificação da unidade e endereço;
b) data e hora de início e término do serviço;
c) tipo e capacidade da estrutura atendida;
d) procedimentos realizados e técnicas empregadas;
e) produtos saneantes utilizados, com identificação do registro ou notificação ANVISA;
f) condições encontradas antes e após a execução;
g) eventuais intercorrências;
h) recomendações técnicas pertinentes;
i) assinatura do técnico executante e do responsável pela unidade.

6.8. Sempre que forem identificadas anomalias físicas relevantes, como fissuras, tampas danificadas, infiltrações ou falhas de vedação, a contratada deverá registrar a ocorrência no relatório e comunicar formalmente à fiscalização contratual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação.

6.9. A contratada deverá apresentar, no prazo previsto no **item 6.2**, plano de trabalho contendo, no mínimo: metodologia de execução; relação de equipamentos e ferramentas a serem utilizados; relação dos produtos saneantes com respectivos registros ou notificações ANVISA; comprovação de treinamento e capacitação da equipe em biossegurança e manuseio de produtos saneantes; e cronograma das vistorias prévias conjuntas.

6.10. Consideram-se atendimentos extraordinários e emergenciais as intervenções de limpeza, higienização e desinfecção não previstas no cronograma ordinário de que trata o item 6.2, solicitadas pela fiscalização mediante ordem de serviço específica, nas seguintes hipóteses:

a) suspeita ou confirmação de contaminação da água armazenada, inclusive por resultado insatisfatório de análise laboratorial ou por alteração perceptível de cor, odor, sabor ou turbidez;
b) presença de animais, vetores, insetos ou corpos estranhos no interior do reservatório;
c) conclusão de obras, reparos ou manutenções que tenham afetado o reservatório, suas tubulações ou componentes;
d) determinação ou recomendação da Vigilância Sanitária ou de outro órgão de controle;
e) outras situações de risco sanitário devidamente justificadas pela fiscalização.

6.11. A contratada deverá iniciar o atendimento extraordinário ou emergencial em até **24 (vinte e quatro) horas úteis e concluí-lo em até 48 (quarenta e oito) horas corridas**. Os dois prazos são contados do recebimento da ordem de serviço, que poderá ser transmitida por meio eletrônico.

6.12. O atendimento extraordinário ou emergencial compreenderá, no mínimo, os procedimentos descritos no item 6.3, observadas as exigências dos **itens 6.4** e **6.6**. Ao final do atendimento, a contratada emitirá o relatório individualizado previsto no **item 6.7**.

6.13. Cada atendimento extraordinário ou emergencial será remunerado pelo preço unitário por intervenção contratado para a tipologia e a capacidade de estrutura atendida, conforme a proposta vencedora. Não serão devidos acréscimos a título de deslocamento, plantão, urgência ou horário diferenciado.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

6.14. Os atendimentos extraordinários e emergenciais serão pagos com o saldo do valor contratual. Caso a demanda exceda esse saldo, a Administração avaliará a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, e poderá promover alteração quantitativa do contrato por termo aditivo, nos limites do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

7.1.7. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

7.1.12. Disponibilizar acesso aos locais de execução, observada as rotinas de funcionamento das unidades.

7.1.13. Emitir ordens de serviço e prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

7.1.14. Designar gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, por ato formal da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.15. Conferir a execução dos serviços, validar relatórios e rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade, notificando a contratada pela regularização.

7.1.16. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos serviços e verificação das condições contratuais, no prazo estabelecido no **item dos pagamentos**.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. Executar integralmente os serviços de acordo com o **Anexo A – Termo de Referência**, com as ordens de serviço emitidas pela Administração e com a legislação aplicável.

7.2.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, produtos saneantes regularizados na ANVISA, equipamentos, ferramentas, transporte e EPIs necessários à execução do objeto, sem repasse de quaisquer desses custos aos empregados.

7.2.3. Observar todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, incluindo as disposições da NR-6, NR-9 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

7.2.4. Apresentar plano de trabalho e cronograma inicial no prazo previsto no **item 6.2 do Anexo A – Termo de Referência**.

7.2.5. Realizar vistoria prévia conjunta com a fiscalização antes de cada intervenção, nos termos do **item 6.5**.

7.2.6. Atender aos chamados extraordinários e emergenciais dentro dos prazos fixados nos **itens 6.11 do Anexo A – Termo de Referência.**

7.2.6.1. Cada atendimento extraordinário ou emergencial será remunerado pelo preço unitário por intervenção contratado para a tipologia e a capacidade da estrutura atendida. Não serão devidos acréscimos a título de deslocamento, plantão, urgência ou horário diferenciado.

7.2.7. Emitir relatório individualizado por unidade atendida no prazo e com o conteúdo mínimo exigidos no **item 6.7 do Anexo A – Termo de Referência**.

7.2.8. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer anomalia estrutural, risco sanitário, dano verificado ou obstáculo à adequada execução dos serviços, no prazo previsto no **item 6.8 do Anexo A – Termo de Referência**.

7.2.9. Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização por inadequação técnica, execução incompleta ou desconformidade com o objeto contratado.

7.2.10. Responder integral e exclusivamente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos.

7.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios correspondentes.

7.2.12. Não subcontratar o objeto contratual, salvo autorização prévia e expressa da Administração, observadas as seguintes condições:

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

i. é vedada a subcontratação total do objeto, bem como a da parcela principal. Considera-se parcela principal a execução dos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção descritos nas alíneas "a" a "d" do **item 6.3 do Anexo A – Termo de Referência**;

ii. a subcontratação poderá abranger apenas atividades acessórias, tais como o fornecimento de água por caminhão-pipa ou reserva técnica (item 6.6), o transporte e a destinação de resíduos, e pequenos reparos de vedação, e fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art.122 da Lei nº 14.133/2021;

iii. caberá à contratada solicitar a subcontratação, por escrito, indicando a parcela a ser subcontratada e apresentando os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da pretensa subcontratada. A subcontratação somente poderá ser executada após a aprovação da Administração, formalizada por termo aditivo;

iv. é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

v. a subcontratação não exime a contratada de sua integral responsabilidade pela execução do objeto perante a Administração

7.2.13. Manter equipe fixa e qualificada para a execução dos serviços, com comprovação de vínculo empregatício regular, e comunicar à fiscalização qualquer substituição de profissionais, apresentando a documentação do substituto para verificação de qualificação.

7.2.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Multa;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.5. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2, "e"** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas **"a", "d" e "e"** do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"** do mesmo item.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado haverá perda desse valor.

8.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea "b"**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas "d" e "e"**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
b) as peculiaridades do caso concreto,
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.21. A CONTRATADA poderá apresentar:

8.21.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **8.2**;

8.21.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis**)contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

8.21.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do item **8.2**;

8.21.4. Os recursos a que aludem os itens **8.21.1** e **8.21.2** desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.2. A subcontratação, **somente** poderá ocorrer nos termos do especificado no **item 7.2.12** que consta da cláusula das Obrigações das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3** desta Cláusula.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, ... de ..... de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1	**Testemunha 2**
Ass.:_____	Ass.:_____
Nome:_____	Nome:_____
C.I.:_____	C.I.:_____
C.P.F.:_____	C.P.F.:_____

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C8E-640F-085C-35B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JONATHAN FERREIRA TOMAZ (CPF 100.XXX.XXX-96) em 26/10/2026 16:10:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ENTE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora

2 - OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios das unidades próprias da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora/MG, compreendendo execução programada periódica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os serviços abrangem as estruturas cadastradas pela Administração, localizadas em unidades administrativas e assistenciais da Secretaria de Saúde, situadas em área urbana e rural, inclusive aquelas com funcionamento ininterrupto.

2.3. Código do objeto no Catálogo de Serviços (CATSER): 13595 – Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável.

2.4. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço global, observada a formação de preços por tipologia/capacidade constante da memória de cálculo.

2.5. A contratação será realizada de forma direta, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, dado que a demanda é contínua, com quantitativos definidos e unidades previamente cadastradas, sendo mais adequada a formalização de contrato único com vigência determinada. Caso a autoridade competente, em decisão superveniente devidamente motivada, opte pelo SRP, o presente TR deverá ser complementado com as cláusulas exigidas pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a manutenção das condições sanitárias adequadas dos sistemas de reservação de água utilizados nas unidades próprias da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora/MG, de modo a garantir abastecimento em condições compatíveis com o uso institucional e assistencial, preservando a salubridade dos ambientes e a segurança de usuários, pacientes, acompanhantes e trabalhadores.

3.2. A inadequada higienização de caixas d'água, cisternas e reservatórios pode ocasionar risco de contaminação, proliferação de microrganismos, comprometimento da qualidade da água e responsabilização sanitária da Administração, razão pela qual se trata de demanda essencial e contínua para o regular funcionamento das unidades de saúde.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

3.3. A execução periódica dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios atende às normas de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, em especial a Portaria GM/MS nº 888/2021, e às normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, constituindo medida necessária à garantia da potabilidade da água utilizada nas unidades.

3.4. A presente contratação também decorre da necessidade de substituição do Contrato nº 01.2025.091, diante da manifestação de desinteresse na prorrogação pela atual contratada, a partir de 29 de maio de 2026, o que impõe à Administração a adoção tempestiva de providências para evitar descontinuidade de serviço essencial.

3.5. Além disso, a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para executar diretamente, com regularidade, cobertura territorial e padronização adequadas, os serviços objeto desta contratação, mostrando-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3.6. A contratação não será parcelada. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios constituem conjunto operacional único e interdependente, cuja execução integrada favorece a padronização técnica, a coordenação logística, a rastreabilidade das intervenções e a plena responsabilização da contratada. A divisão do objeto por unidades, regiões ou capacidades poderia comprometer a eficiência, aumentar custos de transação, fragmentar a fiscalização e reduzir os ganhos de escala, em desconformidade com a avaliação de parcelamento prevista no art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência e da economicidade aplicáveis às contratações públicas

4 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. Valor Total Estimado: O valor total estimado da contratação, descrito detalhadamente no Relatório de Análise Mercadológica juntado ao processo, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 81.786,46 (oitenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), considerando 02 (duas) intervenções anuais por estrutura, e de R$ 408.932,30 (quatrocentos e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos) para os 60 (sessenta) meses de vigência contratual previstos no item 8.4.

4.2. A memória de cálculo considerou os quantitativos por tipologia e capacidade, com valores médios unitários por intervenção apurados junto às Fontes I, II e III identificadas no Relatório de Análise Mercadológica, conforme demonstrativo abaixo:

Caracterização	Capacidade em litros	Quantitativo	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	500	22	R$ 103,65	R$ 2.280,30	R$ 4.560,60
Caixa d'água	1000	95	R$ 173,50	R$ 16.482,50	R$ 32.965,00
Caixa d'água	1500	4	R$ 171,67	R$ 686,68	R$ 1.373,36
Caixa d'água	2000	32	R$ 253,33	R$ 8.106,56	R$ 16.213,12
Caixa d'água	2500	2	R$ 230,00	R$ 460,00	R$ 920,00
Caixa d'água	3000	3	R$ 360,00	R$ 1.080,00	R$ 2.160,00

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

Caracterização	Capacidade em litros	Quantitativo	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	4000	1	R$ 363,33	R$ 363,33	R$ 726,66
Caixa d'água	5000	1	R$ 356,06	R$ 356,06	R$ 712,12
Caixa d'água	5500	3	R$ 450,00	R$ 1.350,00	R$ 2.700,00
Caixa d'água	8000	3	R$ 340,00	R$ 1.020,00	R$ 2.040,00
Caixa d'água	15000	6	R$ 557,34	R$ 3.344,04	R$ 6.688,08
Caixa d'água	20000	2	R$ 990,11	R$ 1.980,22	R$ 3.960,44
Caixa d'água	66000	1	R$ 902,75	R$ 902,75	R$ 1.805,50
Reservatório	3000	1	R$ 360,00	R$ 360,00	R$ 720,00
Reservatório	10000	3	R$ 335,37	R$ 1.006,11	R$ 2.012,22
Reservatório	15000	2	R$ 557,34	R$ 1.114,68	R$ 2.229,36
		181		**R$ 40.893,23**	**R$ 81.786,46**

4.3. Considerando o risco de intervenções extraordinárias e emergenciais identificado na análise de riscos da contratação, tais atendimentos poderão ocorrer de forma superveniente à programação ordinária. Serão executados nos prazos do item 6.11 e remunerados pelo preço unitário contratado, conforme o item 6.13.

4.4. Caso os serviços extraordinários ou emergenciais superem o saldo contratual, aplica-se o disposto no item 6.14.

5 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A dotação orçamentária específica para fazer face à despesa decorrente da contratação deverá ser indicada pela unidade competente na fase própria de instrução processual, previamente à formalização do ajuste, em observância às normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à compatibilização da fase preparatória com as leis orçamentárias, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Dotação orçamentária:

Unidade	DOTAÇÃO A SER UTILIZADA
HPS/SS	2.10.302.0003.2284.0000 - 339039 - 1.500.00.9918
SSAS/SS	2.10.301.0003.2276.0000 - 339039 - 1.621.00.9606
SSGIS/SS	2.10.122.0007.2004.0000 - 339039 - 1.500.00.9918
SSRUE/SS	2.10.302.0003.2284.0000 - 339039 - 1.500.00.9918
SSVS/SS	2.10.304.0003.2296.0000 - 339039 - 1.753.00.9660

6 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades indicadas pela Secretaria de Saúde, em áreas urbanas e rurais do Município de Juiz de Fora/MG, compreendendo imóveis próprios, cedidos e/ou alugados afetados às atividades administrativas e assistenciais, conforme relação de unidades constante do Anexo I deste Termo de Referência.

6.2. A execução ordinária deverá ocorrer de forma programada, com periodicidade semestral,

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

correspondente a 2 (duas) intervenções anuais por estrutura. A contratada deverá apresentar cronograma inicial de execução no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, para aprovação pela fiscalização. Qualquer alteração posterior do cronograma dependerá de aprovação prévia da Administração.

6.3. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

a) esvaziamento operacional do reservatório, quando tecnicamente necessário;

b) remoção mecânica e/ou química de incrustações, lodos e sedimentos aderidos às superfícies internas;

c) lavagem interna com produtos saneantes regularizados junto à ANVISA, com registro ou notificação vigente, em concentrações e tempos de contato compatíveis com a finalidade de uso da água;

d) desinfecção das superfícies internas, com observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

e) inspeção visual das condições estruturais dos reservatórios, tampas, acessos, tubulações, extravasores, bóias e demais componentes aparentes;

f) vedação e proteção dos pontos suscetíveis à entrada de vetores, animais e agentes contaminantes;

g) recomposição das condições normais de uso do sistema após a conclusão do serviço;

h) emissão de relatório individualizado por unidade atendida, nos termos do item 6.7.

6.4. A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes com registro ou notificação vigente na ANVISA, compatíveis com superfícies destinadas ao armazenamento de água para consumo humano ou uso hospitalar. Fica vedado o uso de produtos irritantes, corrosivos, tóxicos ou impróprios para superfícies de contato com água destinada ao consumo ou uso assistencial.

6.5. Antes do início da execução em cada unidade, a contratada e a fiscalização deverão realizar vistoria prévia conjunta, com registro fotográfico das condições iniciais dos reservatórios e lavratura de ata circunstanciada, para fins de delimitação de responsabilidades sobre eventuais danos preexistentes. A vistoria prévia constará do plano de trabalho previsto no item 6.9.

6.6. Para unidades que possuam apenas um reservatório em operação e que dependam ininterruptamente do abastecimento de água para suas atividades assistenciais, a contratada deverá apresentar protocolo específico de execução que assegure a continuidade do abastecimento durante a intervenção, por meio de reserva técnica portátil, caminhão-pipa ou outro meio adequado, acordado previamente com a Administração e com a direção da unidade.

6.7. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá entregar relatório individualizado por unidade no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a conclusão do serviço, contendo, no mínimo:

a) identificação da unidade e endereço;

b) data e hora de início e término do serviço;

c) tipo e capacidade da estrutura atendida;

d) procedimentos realizados e técnicas empregadas;

e) produtos saneantes utilizados, com identificação do registro ou notificação ANVISA;

f) condições encontradas antes e após a execução;

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

g) eventuais intercorrências;

h) recomendações técnicas pertinentes;

i) assinatura do técnico executante e do responsável pela unidade.

6.8. Sempre que forem identificadas anomalias físicas relevantes, como fissuras, tampas danificadas, infiltrações ou falhas de vedação, a contratada deverá registrar a ocorrência no relatório e comunicar formalmente à fiscalização contratual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação.

6.9. A contratada deverá apresentar, no prazo previsto no item 6.2, plano de trabalho contendo, no mínimo: metodologia de execução; relação de equipamentos e ferramentas a serem utilizados; relação dos produtos saneantes com respectivos registros ou notificações ANVISA; comprovação de treinamento e capacitação da equipe em biossegurança e manuseio de produtos saneantes; e cronograma das vistorias prévias conjuntas.

6.10. Consideram-se atendimentos extraordinários e emergenciais as intervenções de limpeza, higienização e desinfecção não previstas no cronograma ordinário de que trata o item 6.2, solicitadas pela fiscalização mediante ordem de serviço específica, nas seguintes hipóteses:

a) suspeita ou confirmação de contaminação da água armazenada, inclusive por resultado insatisfatório de análise laboratorial ou por alteração perceptível de cor, odor, sabor ou turbidez;

b) presença de animais, vetores, insetos ou corpos estranhos no interior do reservatório;

c) conclusão de obras, reparos ou manutenções que tenham afetado o reservatório, suas tubulações ou componentes;

d) determinação ou recomendação da Vigilância Sanitária ou de outro órgão de controle;

e) outras situações de risco sanitário devidamente justificadas pela fiscalização.

6.11. A contratada deverá iniciar o atendimento extraordinário ou emergencial em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** e concluí-lo em até **48 (quarenta e oito) horas corridas**. Os dois prazos são contados do recebimento da ordem de serviço, que poderá ser transmitida por meio eletrônico.

6.12. O atendimento extraordinário ou emergencial compreenderá, no mínimo, os procedimentos descritos no item 6.3, observadas as exigências dos itens 6.4 e 6.6. Ao final do atendimento, a contratada emitirá o relatório individualizado previsto no item 6.7.

6.13. Cada atendimento extraordinário ou emergencial será remunerado pelo **preço unitário por intervenção contratado para a tipologia e a capacidade da estrutura atendida**, conforme a proposta vencedora. Não serão devidos acréscimos a título de deslocamento, plantão, urgência ou horário diferenciado.

6.14. Os atendimentos extraordinários e emergenciais serão pagos com o saldo do valor contratual. Caso a demanda exceda esse saldo, a Administração avaliará a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, e poderá promover alteração quantitativa do contrato por termo aditivo, nos limites dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7 – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, a futura contratada deverá apresentar os documentos exigidos no

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

edital relativos às seguintes categorias:

a) **Habilitação jurídica**: conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

b) **Regularidade fiscal e trabalhista**: conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, previdenciários (INSS), do FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT);

c) **Qualificação econômico-financeira**: demonstração de índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,0 (um), apurado com base no último balanço patrimonial exigível, ou outro indicador definido pela área de licitação, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

d) **Qualificação técnica**: conforme os subitens seguintes.

7.2. Para comprovação de **qualificação técnica**, a licitante deverá apresentar:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de limpeza, higienização e/ou desinfecção de reservatórios, caixas d'água ou cisternas, em quantidade mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do total de estruturas estimadas nesta contratação (equivalente a 55 estruturas), admitida a apresentação de um único atestado ou a soma de atestados de contratos distintos.

b) **Declaração** de que a empresa dispõe de equipe técnica capacitada e equipamentos suficientes para a execução dos serviços, conforme art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. É obrigatória a apresentação de licença, alvará ou cadastro de funcionamento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), vigente na data da licitação, comprovando a regularidade da empresa para execução de serviços de higienização e desinfecção em estabelecimentos de saúde ou atividades correlatas.

7.4. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de que dispõe de pessoal técnico e operacional devidamente treinado e capacitado para a execução dos serviços objeto desta contratação, especialmente em biossegurança, manuseio de saneantes e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a NR-6 e demais normas aplicáveis. A contratada vencedora deverá, como condição para assinatura do contrato e início da execução, apresentar documentação comprobatória do treinamento e da capacitação da equipe que será efetivamente mobilizada para os serviços.

7.5. Não será exigida vistoria prévia à licitação. A vistoria de que trata o item 6.5 refere-se exclusivamente à fase de execução contratual e não constitui requisito de participação ou de habilitação.

8 – VIGÊNCIA

8.1. O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Edital, pelos itens do presente Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

8.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa de acordo com art. 106, inciso III, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pelo adjudicatário.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

8.4. A prestação dos serviços será formalizada pela assinatura do Contrato entre a Secretaria de Saúde e a empresa vencedora, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Contratante. Além disso, o prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas prerrogativas do art. 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

8.5. A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federaln.º14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

8.6. Com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a formalização de contrato com vigência de 5 (cinco) anos, considerando que a contratação de longo prazo proporciona maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento financeiro da Administração e assegura a continuidade do serviço/fornecimento, reduzindo riscos de descontinuidade. Além disso, contratos mais longos evitam a necessidade de prorrogações frequentes e reduzem custos administrativos com novos processos licitatórios, além de possibilitar melhores condições comerciais, já que fornecedores tendem a oferecer propostas mais vantajosas quando há garantia de vínculo contratual por prazo maior. Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, garantindo eficiência e economicidade.

8.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, impossibilitando qualquer relação entre estes que represente pessoalidade e subordinação direta.

8.8. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 8.542, de 09 de Maio de 2005.

8.9. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.10. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, a natureza do objeto e o pagamento condicionado à execução e ao ateste de cada intervenção.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

a) Executar integralmente os serviços de acordo com este Termo de Referência, com as ordens de serviço emitidas pela Administração e com a legislação aplicável.

b) Fornecer toda a mão de obra, materiais, produtos saneantes regularizados na ANVISA, equipamentos, ferramentas, transporte e EPIs necessários à execução do objeto, sem repasse de quaisquer desses custos aos empregados.

c) Observar todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, incluindo as disposições da NR-6, NR-9 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

d) Apresentar plano de trabalho e cronograma inicial no prazo previsto no item 6.2.

e) Realizar vistoria prévia conjunta com a fiscalização antes de cada intervenção, nos termos do item

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

6.5.

f) Atender aos chamados extraordinários e emergenciais nos prazos e condições estabelecidos nos itens 6.10 a 6.14 deste Termo de Referência.

g) Emitir relatório individualizado por unidade atendida no prazo e com o conteúdo mínimo exigidos no item 6.7.

h) Comunicar formalmente à fiscalização qualquer anomalia estrutural, risco sanitário, dano verificado ou obstáculo à adequada execução dos serviços, no prazo previsto no item 6.8.

i) Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização por inadequação técnica, execução incompleta ou desconformidade com o objeto contratado.

j) Responder integral e exclusivamente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos.

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios correspondentes.

l) Não subcontratar o objeto contratual, salvo autorização prévia e expressa da Administração, observadas as seguintes condições:

i. é vedada a subcontratação total do objeto, bem como a da parcela principal. Considera-se parcela principal a execução dos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção descritos nas alíneas "a" a "d" do item 6.3;

ii. a subcontratação poderá abranger apenas atividades acessórias, tais como o fornecimento de água por caminhão-pipa ou reserva técnica (item 6.6), o transporte e a destinação de resíduos, e pequenos reparos de vedação, e fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

iii. caberá à contratada solicitar a subcontratação, por escrito, indicando a parcela a ser subcontratada e apresentando os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da pretensa subcontratada. A subcontratação somente poderá ser executada após a aprovação da Administração, formalizada por termo aditivo;

iv. é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

v. a subcontratação não exime a contratada de sua integral responsabilidade pela execução do objeto perante a Administração.

m) Manter equipe fixa e qualificada para a execução dos serviços, com comprovação de vínculo empregatício regular, e comunicar à fiscalização qualquer substituição de profissionais, apresentando a documentação do substituto para verificação de qualificação.

n) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços objeto desta contratação.

9.2. Obrigações da contratante

Constituem obrigações da

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

contratante:

a) Disponibilizar acesso aos locais de execução, observadas as rotinas de funcionamento das unidades.

b) Emitir ordens de serviço e prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto.

c) Designar gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, por ato formal da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

d) Conferir a execução dos serviços, validar relatórios e rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade, notificando a contratada para regularização.

e) Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento das condições contratuais, no prazo estabelecido no item 10.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSPGES da SS, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a SS :

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.3. Para efeito de cada pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), acompanhada do boletim de medição de que trata o item 10.8 e dos relatórios atestados pela fiscalização.

10.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 10.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

10.5. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

10.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

10.7. O pagamento será efetuado por intervenção efetivamente executada e atestada pela fiscalização, ordinária ou extraordinária. O valor de cada medição corresponderá ao número de intervenções concluídas no período multiplicado pelo preço unitário contratado para a tipologia e a capacidade de cada estrutura, conforme a proposta vencedora ajustada nos termos do Edital.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

10.8. A medição será mensal e consolidará as intervenções concluídas no mês anterior. A contratada apresentará boletim de medição com a unidade, a estrutura, a tipologia, a capacidade, a data de execução, o tipo de intervenção (ordinária ou extraordinária) e o valor correspondente, acompanhado dos relatórios previstos no item 6.7.

10.9. Somente serão medidas as intervenções cujo relatório tenha sido entregue e aceito pela fiscalização. Os serviços rejeitados não serão medidos até que sejam refeitos, nos termos da alínea "i" do item 9.1.

10.10. Não haverá pagamento em parcelas fixas ou por estimativa. Os valores devidos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas neste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar ou contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

11.3.1. Entende -se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

11.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

11.5.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “d” do item 11.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

11.6. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12 – DOS IMPOSTOS

12.1. A retenção do imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno link http//pjf/subsecretaria/controle interno/legislacao.php.

12.2. O ISSQN será recolhido na forma da Lei nº 10.630, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

12.3. A retenção de ISSQN será equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 10.630/2003 e suas alterações, sendo devido no local da prestação do serviço, o Município de Juiz de Fora. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar a alíquota em que está enquadrada de acordo com sua receita bruta, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018. Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Serviços, a Prefeitura de Juiz de Fora reterá o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, nos termos do art. 21, § 4º, V, da Lei Complementar nº 123/2006.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço prestado será realizada pela Unidade Requisitante ou, no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

13.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, realização do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento ao fornecedor.

13.3. O recebimento definitivo da prestação de serviço deste Termo de Referência, somente se efetivará com a anuência do fiscal de contrato, conforme instruções deste documento.

13.4. Demais prerrogativas aplicáveis, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, respondendo esta integralmente por danos e irregularidades verificadas na execução.

14 – JUSTIFICATIVAS FINAIS

14.1. A presente contratação mostra-se necessária, tecnicamente viável e conveniente ao interesse público, por se destinar à preservação das condições sanitárias dos sistemas de reservação de água das unidades próprias da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora/MG, em cumprimento às normas sanitárias vigentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021.

14.2. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adequação da contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios das unidades próprias da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora/MG, compreendendo execução programada periódica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento; a análise de riscos evidenciou a necessidade de disciplinamento objetivo da execução, da fiscalização e do atendimento emergencial; e o relatório de análise mercadológica demonstrou compatibilidade dos valores

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

estimados com os preços praticados no mercado.

14.3. Integram a instrução desta contratação, para todos os fins: o Estudo Técnico Preliminar, o levantamento quantitativo atualizado, a análise de riscos, o relatório de análise mercadológica com a memória de cálculo dos quantitativos e os demais documentos juntados ao Memorando nº 31.107/2026.

14.4. A previsão de atendimento extraordinário e emergencial decorre da análise de riscos da contratação, que identificou como relevante a ocorrência de demandas não programadas. Por essa razão, este Termo de Referência fixa os prazos de atendimento (item 6.11) e o critério de remuneração por preço unitário (item 6.13) dessas intervenções.

14.5. Os casos omissos e as situações supervenientes deverão ser apreciados pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas internas do Município de Juiz de Fora e das disposições do edital e do contrato a serem formalizados.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Tatiane da Silva Duarte Martins
Gerente DURL/SSRUE

Marcilene Chaves Costa
Subsecretária de Atenção à Saúde SSAS/SS/PJF

Mariana Gauderetto Costa
Subsecretaria de Gestão Integrada em Saúde

Karina Fabri Campos
Subsecretária de Regulação, Urgência e Emergência

Louise Candido Souza
Subsecretária de Vigilância em Saúde

Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

Anexo I

Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	500	DCE	SSRUE	1	RUA MARECHAL DEODORO 496 - CENTRO	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Santa Rita	SSAS/DAIS	1	Rua José Vicente, n° 390	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Humaitá	SSAS/DAIS	1	Rua Lindolfo Henrique de Aquino s/n°	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Torrões	SSAS/DAIS	1	135 - Rua Principal s/n° 135 - Torreões	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Dias Tavares	SSAS/DAIS	1	Rua Joaquim Murtinho s/n°	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Paula Lima	SSAS/DAIS	1	Rua Vicente Gávio s/n°	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Rosário de Minas	SSAS/DAIS	1	Rua Principal s/n°	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Sarandira	SSAS/DAIS	1	Rua Santana s/n°	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Toledos	SSAS/DAIS	2	Rua Principal s/n°	R$ 103,65	R$ 207,30	R$ 414,60
Caixa d'água	500	UBS Valadares	SSAS/DAIS	1	Rua Principal s/n°	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Vila Esperança	SSAS/DAIS	1	Rua Nova, n° 20	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Monte Verde	SSAS/DAIS	2	Rua Principal s/n°	R$ 103,65	R$ 207,30	R$ 414,60
Caixa d'água	500	UBS Retiro	SSAS/DAIS	3	Rua Sebastião Cardoso, n° 41	R$ 103,65	R$ 310,95	R$ 621,90
Caixa d'água	500	UBS Filgueiras	SSAS/DAIS	1	Rua Orlando Riani, n° 2.200	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	500	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	500	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R$ 103,65	R$ 103,65	R$ 207,30
Caixa d'água	1000	DURL	SSRUE	5	Avenida Brasil, 1150 – Costa Carvalho	R$ 173,50	R$ 867,50	R$ 1.735,00
Caixa d'água	1000	DGDE - MOTORISTAS	SSGIS	2	Avenida Brasil, 2001 – Centro (anexo dos motoristas)	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	DGDE- PMNEO	SSGIS	2	Farmácia - PMNEO (futuras instalações)	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	HPS	HPS/SS	1	Avenida Rio Branco-Passos/3408	R$ 173,50	R$ 173,50	R$ 347,00
Caixa d'água	1000	DCE	SSRUE	2	RUA MARECHAL DEODORO 496 - CENTRO	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R$ 173,50	R$ 173,50	R$ 347,00
Caixa d'água	1000	CAPS AD	SSAS	1	R. Gilberto de Alencar, 26 - Centro	R$ 173,50	R$ 173,50	R$ 347,00
Caixa d'água	1000	CAPS LESTE	SSAS	4	Rua Mal. Floriano Peixoto, 768/778 - Centro	R$ 173,50	R$ 694,00	R$ 1.388,00
Caixa d'água	1000	CASM	SSAS	3	Av. Gov. Valadares, 237 - Manoel Honório	R$ 173,50	R$ 520,50	R$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Filgueiras	SSAS/DAIS	2	Rua Orlando Riani, n° 2.200	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Industrial	SSAS/DAIS	3	Rua João Gualberto, n° 110	R$ 173,50	R$ 520,50	R$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Jardim da Lua	SSAS/DAIS	2	Rua Adelaide Campos de Rezende, 714	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Joquei II	SSAS/DAIS	3	Rua Antonio Guimarães Peralva, n° 130	R$ 173,50	R$ 520,50	R$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Linhares	SSAS/DAIS	4	Rua Ministro Odilon Braga, s/n°	R$ 173,50	R$ 694,00	R$ 1.388,00
Caixa d'água	1000	UBS Marumbi	SSAS/DAIS	3	Rua Barão do Retiro, n° 1.462	R$ 173,50	R$ 520,50	R$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS N.S.Aparecida	SSAS/DAIS	2	Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 775	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Parque Guarani	SSAS/DAIS	2	Rua Sofia Rafael Zacarias, n° 658	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Santa Cecília	SSAS/DAIS	3	Rua Gabriel Rodrigues, n° 900	R$ 173,50	R$ 520,50	R$ 1.041,00

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	1000	UBS Santa Cruz	SSAS/DAIS	3	Rua Doutor Antonio Mourão Guimarães, nº 245	R$ 173,50	R$ 520,50	R$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Santa Efigênia	SSAS/DAIS	2	Rua José Ferreira, nº 13	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Santo Antônio	SSAS/DAIS	1	Rua Pedro Trogo, nº 385	R$ 173,50	R$ 173,50	R$ 347,00
Caixa d'água	1000	UBS Santos Dumont	SSAS/DAIS	2	Rua Álvaro José Rodrigues, nº 25	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS São Judas Tadeu	SSAS/DAIS	2	Rua Ernesto Pancini, nº 446	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS São Pedro	SSAS/DAIS	2	Rua Jose Lourenço Kelmer, nº 1433	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Vila Olavo Costa	SSAS/DAIS	3	Rua Jacinto Marcelino, nº 16	R$ 173,50	R$ 520,50	R$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Benfica	SSAS/DAIS	3	Rua Guararapes, 106	R$ 173,50	R$ 520,50	R$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Borboleta	SSAS/DAIS	3	Rua Tenente Paulo Maria Delage 297	R$ 173,50	R$ 520,50	R$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Centro Sul	SSAS/DAIS	4	Rua Dom Silverio, nº 91	R$ 173,50	R$ 694,00	R$ 1.388,00
Caixa d'água	1000	UBS Esplanada	SSAS/DAIS	1	Rua Bias Fortes 74	R$ 173,50	R$ 173,50	R$ 347,00
Caixa d'água	1000	UBS Grama	SSAS/DAIS	2	Praça Áureo Carneiro s/n	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Ipiranga	SSAS/DAIS	2	Rua Etiene Loures, nº 85	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Igrejinha	SSAS/DAIS	2	Rua A s/nº	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Caeté	SSAS/DAIS	1	Rua Paula Lima s/nº	R$ 173,50	R$ 173,50	R$ 347,00
Caixa d'água	1000	UBS Penido	SSAS/DAIS	2	Rua Principal s/nº	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Cruzeiro do Sul	SSAS/DAIS	2	Rua Pedro Celeste 01	R$ 173,50	R$ 347,00	R$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Jóquei Clube I	SSAS/DAIS	5	Rua Jose Bazilio da Costa, nº110	R$ 173,50	R$ 867,50	R$ 1.735,00
Caixa d'água	1000	UBS São	SSAS/DAIS	5	Rua José Zacarias dos Santos, nº 57	R$ 173,50	R$ 867,50	R$ 1.735,00

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
		Benedito						
Caixa d'água	1000	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R$ 173,50	R$ 173,50	R$ 347,00
Caixa d'água	1000	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R$ 173,50	R$ 173,50	R$ 347,00
Caixa d'água	1000	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R$ 173,50	R$ 173,50	R$ 347,00
Caixa d'água	1500	UBS São Sebastião	SSAS/DAIS	2	Rua Jorge Raimundo, nº 209	R$ 171,67	R$ 343,34	R$ 686,68
Caixa d'água	1500	UBS Milho Branco	SSAS/DAIS	2	Rua Nicolau Schuery, s/nº	R$ 171,67	R$ 343,34	R$ 686,68
Caixa d'água	2000	CAPS IJ	SSAS	1	R. Carlos Chagas, 57 - São Mateus	R$ 253,33	R$ 253,33	R$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Alto Grajaú	SSAS/DAIS	2	Rua Doutor Leonel Jaguaribe, nº 178	R$ 253,33	R$ 506,66	R$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Bandeirantes	SSAS/DAIS	1	Rua Laurindo Nocelli, nº 100	R$ 253,33	R$ 253,33	R$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Industrial	SSAS/DAIS	3	Rua João Gualberto, nº 110	R$ 253,33	R$ 759,99	R$ 1.519,98
Caixa d'água	2000	UBS Furtado de Menezes	SSAS/DAIS	4	Rua Furtado de Menezes, nº 19 A	R$ 253,33	R$ 1.013,32	R$ 2.026,64
Caixa d'água	2000	UBS Granjas Bethânia	SSAS/DAIS	1	Rua 9 de Junho, s/n (esquina com a Rua Jovelino A. Barbosa)	R$ 253,33	R$ 253,33	R$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Jardim Esperança	SSAS/DAIS	2	Rua Padre João Micheleto, nº 35	R$ 253,33	R$ 506,66	R$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Jardim Natal	SSAS/DAIS	1	Rua Tenente Lucas Drumond, nº 370	R$ 253,33	R$ 253,33	R$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Progresso	SSAS/DAIS	2	Rua Jorge Knopp, nº 119	R$ 253,33	R$ 506,66	R$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Santa Luzia	SSAS/DAIS	2	Rua Torreões, s/nº	R$ 253,33	R$ 506,66	R$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Santa Rita	SSAS/DAIS	1	Rua José Vicente, nº 390	R$ 253,33	R$ 253,33	R$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Vale Verde	SSAS/DAIS	2	Rua Marciano Pinto, nº 685	R$ 253,33	R$ 506,66	R$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Vila Esperança	SSAS/DAIS	1	Rua Nova, nº 20	R$ 253,33	R$ 253,33	R$ 506,66

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	2000	UBS Dom Bosco	SSAS/DAIS	3	Rua João Manata 93	R$ 253,33	R$ 759,99	R$ 1.519,98
Caixa d'água	2000	UBS N.S. das Graças	SSAS/DAIS	2	Rua Queluz, N° 72	R$ 253,33	R$ 506,66	R$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Pirapetinga	SSAS/DAIS	1	Sítio Bom Jardim	R$ 253,33	R$ 253,33	R$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Manoel Honório	SSAS/DAIS	3	Rua Américo Lobo, 1070	R$ 253,33	R$ 759,99	R$ 1.519,98
Caixa d'água	2500	HPS	HPS/SS	1	Avenida Rio Branco-Passos/3408	R$ 230,00	R$ 230,00	R$ 460,00
Caixa d'água	2500	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R$ 230,00	R$ 230,00	R$ 460,00
Caixa d'água	3000	UBS Monte Castelo	SSAS/DAIS	1	Rua Oswaldo Mascaranhas, s/n°	R$ 360,00	R$ 360,00	R$ 720,00
Caixa d'água	3000	CEO OESTE	SSAS/DSB	2	Rua Major Lino Lima 109 - São Pedro	R$ 360,00	R$ 720,00	R$ 1.440,00
Caixa d'água	4000	UBS Teixeiras	SSAS/DAIS	1	Rua Custódio Furtado de Souza, n°131	R$ 363,33	R$ 363,33	R$ 726,66
Caixa d'água	5000	UBS Nova Era	SSAS/DAIS	1	Rua Guimarães Junior, n° 850	R$ 356,06	R$ 356,06	R$ 712,12
Caixa d'água	5500	SSVS	SSVS	1	RUA ANTONIO JOSE MARTINS, 92	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 900,00
Caixa d'água	5500	SSVS	SSVS	1	RUA ANTONIO JOSE MARTINS, 92	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 900,00
Caixa d'água	5500	SSVS	SSVS	1	RUA ANTONIO JOSE MARTINS, 92	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 900,00
Caixa d'água	8000	UBS Vila Ideal	SSAS/DAIS	3	Avenida Francisco Valadares, n° 1910	R$ 340,00	R$ 1.020,00	R$ 2.040,00
Caixa d'água	15000	HPS	HPS/SS	3	Avenida Rio Branco-Passos/3408	R$ 557,34	R$ 1.672,02	R$ 3.344,04
Caixa d'água	15000	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R$ 557,34	R$ 557,34	R$ 1.114,68
Caixa d'água	15000	UBS Barreira do Triunfo	SSAS/DAIS	1	Avenida Jucelino Kubitscheck, s/n°	R$ 557,34	R$ 557,34	R$ 1.114,68
Caixa d'água	15000	UBS Cidade do Sol	SSAS/DAIS	1	Rua Gustavo Capanema, n° 70	R$ 557,34	R$ 557,34	R$ 1.114,68
Caixa d'água	20000	DCE	SSRUE	1	RUA MARECHAL DEODORO 496 - CENTRO	R$ 990,11	R$ 990,11	R$ 1.980,22

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7

Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	20000	DSMGCA	SSRUE	1	RUA SÃO SEBASTIÃO 772/776 -CENTRO	R$ 990,11	R$ 990,11	R$ 1.980,22
Caixa d'água	66000	DCE	SSRUE	1	RUA MARECHAL DEODORO 496 - CENTRO	R$ 902,75	R$ 902,75	R$ 1.805,50
Reservatório	3000	DSMGCA	SSRUE	1	RUA SÃO SEBASTIÃO 772/776 -CENTRO	R$ 360,00	R$ 360,00	R$ 720,00
Reservatório	10000	DURL	SSRUE	1	Avenida Brasil, 1150 – Costa Carvalho	R$ 335,37	R$ 335,37	R$ 670,74
Reservatório	10000	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R$ 335,37	R$ 335,37	R$ 670,74
Reservatório	10000	STIH	SSRUE	1	R. Benjamim Constant 1000	R$ 335,37	R$ 335,37	R$ 670,74
Reservatório	15000	HPS	HPS/SS	1	Avenida Rio Branco-Passos/3408	R$ 557,34	R$ 557,34	R$ 1.114,68
Reservatório	15000	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R$ 557,34	R$ 557,34	R$ 1.114,68
		TOTAL DE ITENS		**181**		**TOTAIS**	**R$ 40.893,23**	**R$ 81.786,46**

Nota:

a) Os locais indicados poderão ter os endereços alterados ou poderão ocorrer inclusão de novos locais de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde, uma vez que o contrato firmado atenderá a toda a Secretaria de Saúde e seus setores administrativos.

b) À medida que novos setores da Secretária de Saúde forem sendo agregadas ou, em caso de mudanças de endereços, a contratante informará formalmente à contratada para que sejam incluídos ou alterados na lista de endereços, referentes às unidades de saúde que sofrerão manutenções prediais.

c) Sendo 1 (um) serviço a cada semestre (2 serviços por ano) em cada unidade por posto de atendimento conforme mencionado no nos itens 4.1 e 6.2, bem como locais informados nesse Anexo I do Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN FERREIRA TOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5C8E-640F-085C-35B7 e informe o código 5C8E-640F-085C-35B7